
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 39/2016 de 4 de Abril de 2016

A Portaria n.º 6/2015, de 16 de janeiro, estabelece o regime de aplicação do Programa de Apoio à Modernização Agrícola, designado por “PROAMA”, destinado a atuar a nível de máquinas, equipamentos adaptados à dimensão das explorações e em situações que não justificam um investimento de grande valor;

Este programa funciona concomitantemente com o Programa de Desenvolvimento Rural, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural para período de 2014-2020 (PRORURAL+), proporcionando a atribuição de apoios que permitem modernizar as explorações agrícolas, incrementando a sua mecanização, através de um processo simples e célere;

Considerando a relevância que os investimentos no sector florestal e na eletrificação das explorações agrícolas, vem obtendo na Região, e cujos apoios estão igualmente enquadrados no PRORURAL+, é de toda a pertinência criar um sistema complementar destinado a apoiar investimentos de menor dimensão, adotando procedimentos mais simples;

Deste modo o Programa aplicado à atividade agrícola é revogado, criando-se um regime que abranja as atividades agrícola e florestal, o Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal, abreviadamente designado por PROAMAF;

Os apoios atribuídos ao abrigo do PROAMAF são concedidos no âmbito do regime de auxílios minimis, de acordo com a legislação aplicável ao sector em causa;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece o regime de aplicação do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal, adiante designado por “PROAMAF”.

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios previstos no presente diploma visam reforçar os indicadores de modernização e mecanização das explorações agrícolas e florestais, melhorando a sua competitividade e as condições de trabalho, através da aquisição de máquinas, equipamentos e investimento na rede de baixa tensão.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

a) «Agricultor» - a pessoa individual ou coletiva ou o grupo de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja o estatuto jurídico que o direito nacional confira ao grupo e aos seus membros, e que exerça uma atividade agrícola;

b) «Atividade Agrícola» - a produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, ordenha, criação de animais e a detenção de animais para fins de produção; a manutenção de uma superfície agrícola num estado que a torne adequado para o pastoreio ou cultivo sem ação preparatória especial para além dos métodos e máquinas agrícolas habituais, ou; a realização de uma atividade mínima, em superfícies agrícolas naturalmente mantidas num estado adequado para pastoreio ou cultivo;

c) «Exploração Agrícola» - conjunto das unidades de produção utilizadas para atividades agrícolas e geridas por um agricultor;

d) «Unidade de Produção» - conjunto de parcelas, contínuas ou não, que constituem uma unidade técnico-económica caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização;

e) «Superfície Agrícola Útil (SAU)» - qualquer superfície de terras aráveis, prados permanentes e pastagens, ou culturas permanentes;

f) «Espaço florestal» - terreno ocupado com floresta, matos ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal da Região Autónoma dos Açores;

g) «Produtor florestal» - a pessoa individual ou coletiva ou o grupo de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja o estatuto jurídico que o direito nacional confira ao grupo e aos seus membros, e que exerça atividade florestal;

h) «Exploração Florestal» - o prédio ou conjunto dos prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;

i) «Atividade Florestal» - Compreende as atividades de: recolha, preparação e conservação de sementes de espécies florestais e de outro material florestal de reprodução; exploração de viveiros florestais; operações de sementeira e plantação; operações de condução de povoamentos florestais (nomeadamente limpezas, desbastes e desramações); e de ordenamento florestal, abate de árvores e operações complementares (exemplo: cortes de ramos em troncos abatidos; toragem; descasque; extração – rechega, transporte próprio no interior da mata e carregamento); produção de lenha e produção não industrial de carvão vegetal. Inclui fases de transformação efetuadas pelo responsável da exploração florestal.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente diploma os agricultores e produtores florestais com exploração agrícola e/ou florestal situada no território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

Sectores de atividade abrangidos

Podem ser concedidos apoios para a realização de investimentos, nos seguintes sectores:

a) Produção animal: bovinicultura, suinicultura, equinicultura, ovinicultura, avicultura, caprinicultura, cunicultura, apicultura e asininocultura;

b) Produção vegetal: horticultura, fruticultura, floricultura, viticultura, culturas industriais (beterraba, chá, chicória, batata de semente e tabaco);

- c) Produção de cogumelos;
- d) Florestal.

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente diploma, os agricultores e produtores florestais em nome individual que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de uma exploração agrícola ou florestal;
- b) Possuam as parcelas da exploração registadas no Sistema de Identificação Parcelar (ISIP);
- c) Possuam os animais registados no Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA), quando aplicável;
- d) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, tenham a situação regularizada em matéria de licenciamento, quando aplicável;
- e) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- f) Inscrição na Administração Fiscal com Classificação da Atividade Económica (CAE) na área agrícola ou florestal.

2. Podem candidatar-se, igualmente, as pessoas coletivas que se encontrem legalmente constituídas desde a aquisição, que, nos termos dos respetivos estatutos, exerçam a atividade agrícola ou florestal e que preencham os requisitos exigidos para o agricultor ou produtor florestal em nome individual.

3. A condição prevista na alínea e) do n.º 1 deve ser aferida aquando da entrega do pedido de apoio.

Artigo 7.º

Condições de elegibilidade dos investimentos e dos pedidos de apoio

São considerados elegíveis os pedidos de apoio que, satisfaçam as seguintes condições:

- a) Se enquadrem nos objetivos previstos no artigo 2.º;
- b) Apresentem o formulário de candidatura com todos os documentos exigidos;
- c) O investimento proposto (sem IVA) seja inferior a 3.000 €;
- d) Digam respeito aos setores de atividade referido no artigo 5.º;
- e) A exploração preencha os requisitos relativamente às Condições Técnicas Aplicáveis constantes no anexo I do presente diploma.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente diploma comprometem-se a não afetar a outras finalidades as máquinas, equipamentos e os bens apoiados, não podendo os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer outro modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural, nos três anos seguintes à sua aquisição.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas referentes aos investimentos que constam do anexo II, que faz parte integrante deste diploma.

Artigo 10.º

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as despesas com :

- a) A compra de máquinas e equipamentos em segunda mão;
- b) O IVA;
- c) Pagamentos em numerário.

Artigo 11.º

Forma e valor dos apoios

1. Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, no valor de 50% do montante do investimento elegível, calculado de acordo com os montantes máximos elegíveis previstos no anexo II.

2. O montante de apoio a conceder, por beneficiário, não pode exceder 15.000,00 €, durante qualquer período de 3 exercícios financeiros.

Artigo 12.º

Regime de auxílio de *minimis*

1. A concessão dos apoios no âmbito deste diploma respeita, por um lado, o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola e, por outro o previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis para o sector florestal.

2. Para dar cumprimento ao regime de auxílios de minimis, os beneficiários do presente diploma, estão obrigados a efetuar o registo da Declaração de Empresa, no Portal do Beneficiário da RAA, no endereço eletrónico <http://beneficiario-srrn.azores.gov.pt>.

Artigo 13.º

Apresentação do pedido de apoio

1. Os pedidos de apoio acompanhados dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade podem ser apresentados durante todo o ano junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, adiante designados por SDA, em formulário próprio.

2. Só são aceites documentos originais comprovativos das despesas, os que comprovem os pagamentos aos fornecedores, através da apresentação de faturas e recibos correspondentes, ou de documentos de valor probatório equivalente, desde que sejam apresentados durante o período de um ano após a data da sua emissão.

3. Apenas são aceites os pagamentos efetuados por transferência bancária ou cheque, comprovados pelo respetivo extrato bancário devidamente formalizado, demonstrativo do pagamento.

4. Sempre que forem solicitados aos candidatos elementos em falta ou informações complementares, devem os mesmos ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de ser indeferido o respetivo pedido de apoio.

5. Apenas serão permitidas alterações aos pedidos de apoio, nos 30 dias subsequentes à data de apresentação do mesmo, nos SDA.

Artigo 14.º

Limite à apresentação dos pedidos de apoio

Cada beneficiário pode apresentar, no máximo, um pedido de apoio por ano.

Artigo 15.º

Análise, decisão e pagamento dos pedidos de apoio

1. Os SDA efetuam uma vistoria às explorações, para verificar a realização do investimento proposto a financiamento.

2. A Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural procede à análise documental, respetivo enquadramento e à razoabilidade técnica dos pedidos de apoio.

3. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os requisitos previstos no presente diploma.

4. A decisão sobre os pedidos de apoio compete ao Diretor Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural.

5. O pagamento do apoio é efetuado pela Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural, até ao limite orçamental anual de 1.000.000,00 €.

6. Quando o montante dos pedidos de apoio ultrapassar o limite previsto no número anterior, os mesmos são pagos no ano seguinte.

Artigo 16.º

Controlo

Para verificação do cumprimento do disposto no presente diploma são efetuados anualmente pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário e pelos Serviços Florestais, controlos a 5 % dos pedidos de apoio cujos beneficiários se encontram abrangidos pelo artigo 8.º, selecionados de forma aleatória.

Artigo 17.º

Transferência de titularidade da operação

1. Se o beneficiário durante a vigência das suas obrigações, pretender transferir as máquinas ou equipamentos apoiados, fica dispensado da obrigação de devolução, se o novo titular assumir as obrigações previstas no artigo 8.º e a exploração cumprir as condições técnicas definidas no anexo I, do presente diploma, e esta situação for solicitada à Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural.

2. A Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural analisa e decide sobre o pedido mencionado no ponto anterior.

Artigo 18.º

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento, os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal, calculados desde que foram colocadas à sua disposição.

2. Os beneficiários ficam desvinculados das suas obrigações nas seguintes situações:

- a) Morte;
- b) Incapacidade permanente;
- c) Roubo;
- d) Deterioração do bem por motivo não imputável ao beneficiário.

3. As situações previstas no número anterior, bem como os elementos de prova, considerados suficientes pela Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural, devem ser comunicadas, por escrito, a essa direção regional no prazo de quinze dias úteis a contar da data em que o beneficiário o possa fazer.

Artigo 19.º

Acumulação de apoios

As despesas apoiadas pelo presente programa não podem ser objeto de financiamento por outros apoios.

Artigo 20.º

Disposições transitórias

1. Os pedidos de apoio apresentados no ano de 2015 e que não foram objeto de decisão, à data da entrada em vigor do presente diploma, são decididos em 2016 e entram para o cômputo do limite orçamental previsto no n.º 5 do artigo 15.º.

2. Os agricultores que já apresentaram um pedido de apoio, no ano 2016, ao abrigo da Portaria n.º 6/2015, de 16 de janeiro, ficam impedidos de apresentar, neste ano, novo pedido de apoio ao abrigo da presente Portaria.

3. Excecionalmente, para os pedidos de apoio apresentados até 31 de dezembro de 2016, os documentos previstos no n.º 2 do artigo 13.º, podem ser emitidos desde 1 de janeiro de 2015.

Artigo 21.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 6/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 31 de março de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo I

(a que se refere a alínea e) do artigo 7.º)

Condições Técnicas Aplicáveis

Sector de atividade	Ilha	Culturas	Área	Número de animais
Horticultura sob coberto	São Miguel e Terceira		Área mínima de 500 m ²	
	Restantes ilhas		Área mínima de 200 m ²	
Horticultura ao ar livre	São Miguel e Terceira		Área mínima de 1.000 m ²	
	Restantes ilhas		Área mínima de 500 m ²	
Fruticultura	São Miguel e Terceira	Maracujazeiro pequenos frutos e	Área mínima de 500 m ²	
		Restantes frutícolas	Área mínima de 1.500 m ²	
	Restantes ilhas	Maracujazeiro pequenos frutos e	Área mínima de 500 m ²	
		Restantes frutícolas	Área mínima de 1.000 m ²	
Cultura do ananás	São Miguel		Área mínima de 250 m ²	
Floricultura	Todas as ilhas	Culturas florícolas ao ar livre	Área mínima de 500 m ²	
	São Miguel e Terceira	Culturas florícolas sob coberto	Área mínima de 500 m ²	
	Restantes ilhas	Culturas florícolas sob coberto	Área mínima de 200 m ²	
Viticultura	Todas as ilhas		Área mínima de 500 m ² de vinha em produção	
Culturas Industriais	Todas as ilhas		Área mínima de 0,5 ha	
Bovinicultura	Todas as ilhas		Área mínima de 0,5 ha de SAU	
Ovinicultura e da Caprinicultura	Todas as ilhas			Ter um efetivo mínimo de dez animais, com idade superior a um ano
Suinicultura	Todas as ilhas			Ter um efetivo mínimo de 19 porcas reprodutoras
Equinicultura	Todas as ilhas			Ter um efetivo mínimo de três animais, com idade superior a um ano
Cunicultura	Todas as ilhas			Ter um efetivo mínimo de 50 coelhas
Apicultura	Todas as ilhas			10 Colmeias em produção
Asininocultura	Todas as ilhas			Ter um efetivo mínimo de três animais, com idade superior a um ano
Sector Florestal	Todas as ilhas		Área mínima de 1 ha	

No sector da Apicultura o beneficiário deve apresentar o respetivo registo apícola.

Anexo II

Despesas e montantes máximos elegíveis (a que se referem os artigos 9.º e 11.º)

TIPO DE INVESTIMENTO		MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL (1)
Abre Regos para motocultivador		130 €
Abre Regos para trator		400 €
Acessórios de sistemas de cabos aéreos (roldanas, patesgas e ganchos)		1.000 €
Acessórios para carregador frontal	Balde	900 €
	Pinça de rolos	1.700 €
	Grifa	1.500 €
	B r a ç o s carregador	2.800 €
	Forquilha	700 €
Aagitador de leite manual		300 €
Aagitador para chorumes ligado a tomada de força do trator		1.950 €
Aagitador, homogenizador e pasteurizador de leite para vitelos		2.900 €
Aagulheta		42 €
Alambique cobre		400 €
Alicate manual		44 €
Arrancador de batatas para motocultivador		50 €
Arrumador de alimentos		1.200 €
Aspirador de geleia real		200 €
Atomizador		450 €
Atrelado de 1500 Kgs		2.389 €
Atrelado de 2000 Kgs		2.656 €
Atrelado de 3000 Kgs		2.990 €
Balança		200 €
Balança de UNIFEED		2.900 €
Balança para pesar animais		1.800 €
Balde para máquina de ordenha		300 €
Bateria recarregável para cerca elétrica (até 45 amperes/hora)		60 €
Bebedouro aberto rebocável		1.800 €

Bebedouros automáticos	70 €
Bebedouros de parede	750 €
Bidons para mel de aço inox	300 €
Bilhas para sêmen	600 €
Bilhas para transporte de leite	120 €
Bomba de elevação de massas	1.500 €
Bomba de leite	1.500 €
Bomba de transfega inox	1.000 €
Bomba de vácuo para máquina de ordenha	1.900 €
Boxes para vitelas individuais / lojetes para animais	120 €
Broca	1.500 €
Cabo de aço 10 mm	2,48 €/m
Cabo de aço 12 mm	3,85 €/m
Cabo de aço 16 mm	6,69 €/m
Cabo de aço 20 mm	11,13 €/m
Cabo de aço 22 mm	15,00 €/m
Caixa de carga	800 €
Caixa de pulsação eletrónica	1.800 €
Caixa doseadora de ração dupla	700 €
Caixa doseadora de ração simples	350 €
Caldeira para cozer cera	1.000 €
Cancela galvanizada em tubo de 2 " de 1 a 3 metros	250 €
Cancela galvanizada em tubo de 2 " de 3 a 6 metros	400 €
Capsulador	150 €
Capta pólen	10 €
Carregador de alfaías / Grua Hidráulica	1.600 €
Carregador de fardos cilíndricos (rolos) rebocável	1.850 €
Carros de alimentação	510 €
Carros transporte para sistema de cabos aéreos	2.900 €
Casa de ordenha móvel base	2.900 €
Catana	70 €
Cerca elétrica completa	250 €
Cerca móvel para ovinos	200 €
Charrua	2.800 €
Chassi com rodado para tanque	2.400 €

Cinchos para prensa	300 €	
Clinometro	300 €	
Colmeia em madeira	80 €	
Comedouros	950 €	
Comedouros proteção de rolos	400 €	
Compressor	800 €	
Computador	700 €	
Conjunto de ordenha completo (coletor, copos, pulsador)	1.000 €	
Cornadis / barreiras livre acesso	650 €	
Corta mato	2.600 €	
Corta sebes	600 €	
Cortina corta-vento	175 €/m ²	
Cubas de fermentação em inox	400 €	
Cunha	51 €	
Dendrómetro	1.300 €	
Depósito de decantação de mel em inox	120 €	
Depósito em inox	700 €	
Depósito para água	500 €	
Depósito para armazenamento de combustível com bomba	2.990 €	
Depósito para transporte de combustível homologado	1.820 €	
Depósito sempre cheio em inox	500 €	
Descarolador para milhos / debulhadora	200 €	
Descascador	45 €	
Descristalizador elétrico	400 €	
Desengaçador / esmagador de uvas	700 €	
Desengaçador inox elétrico	400 €	
Desoperculador elétrico	1.000 €	
Destroçador	2.900 €	
Dispositivo lavagem de tetinas	200 €	
Distribuidor de adubo	2.890 €	
Doseador para rega	250 €	
Electropulverizador	250 €	
Electro-serra	200 €	
Eletrobomba / bomba de água	1.500 €	
Enchedoras de vinho	350 €	
Equipamento	N ú m e r o	

para controle de roedores	máximo de unidades elegível / por exploração	
Estação rateira metálica	15	26 €/ unidade
Estação rateira de plástico	100	6 €/ unidade
Armadilha de rede metálica para captura de ratazanas com vida	15	40 €/ unidade
Armadilha de rede metálica para captura múltipla de roedores com vida	10	30 €/ unidade
Armadilha do tipo ratoeira para captura de ratazanas	8	4 €/ unidade
Armadilha do tipo ratoeira para captura de murganhos	8	2 €/ unidade
Armadilha de placas de alumínio para captura de roedores com vida	15	20 €/ unidade
Armadilha de captura múltipla, plástica ou metálica, para captura de murganhos	10	5 €/ unidade
Equipamento para ensaque e fecho de sacas		1.300 €
Escarificador		1.400 €
Escovas elétricas para limpeza de animais		2.800 €
Esmagador de uva elétrico		650 €
Esmagador de uva manual		200 €
Espadote		40 €
Equipamento de proteção individual de motosserra - conjunto (Botas, calças c/ entretela segurança, blusão / colete refletor, capacete integral, óculos, luvas)		450 €
Equipamento de proteção individual para aplicação de produtos fitofarmacêuticos – conjunto/individual (fato lavável homologado- 60 €;		110 €

maskara facial com filtros A2P3- 30 €; luvas de neopreno- 10 €; óculos- 10 €)	
Extintor	30 €
Extrator de mel eléctrico	700 €
Extrator de mel manual	300 €
Extrator de Verruma	40 €
Fato para apicultor com máscara	50 €
Filtros para mel	100 €
Fita métrica	68 €
Foicinha	64 €
Fórceps	210 €
Francela / Queijaria	200 €
Fresa	2.990 €
Fumigador inox	20 €
Gadanheira	2.990 €
Gancho para virar toros	115 €
Garra de arraste	31 €
Gerador	850 €
Gerador acionado pela tomada de força do trator	2.600 €
Grade de dentes	1.400 €
Grade de discos	2.600 €
Grade vibrocultora	2.900 €
Grelha para própolis	8 €
Grupo de vácuo eléctrico completo (motor, bomba, balde, vácuo, escape)	2.850 €
Grupo gerador	2.800 €
Guincho	2.900 €
Haste extensível telescópica	170€
Incrustador eléctrico para cera	70 €
Lâminas niveladoras / Pá niveladoras	2.800 €
Machado	100 €
Manga contenção para bovinos	1.200 €
Mangueiras para incêndios	10 €/ m
Manjedoura móvel	2.000 €
Máquina de encher vinho bag in box semiautomático	2.000 €
Máquina de enfrascar mel eléctrica	2.900 €
Máquina de ordenha portátil	2.900 €
Máquina de rachar lenha	1.200 €

Máquina de rolos para laminar cera	1.000 €
Máquina lavadora de pressão	800 €
Máquina para filtrar vinho	350 €
Maternidade para vitelos	300 €
Maternidade para vitelos com parque	450 €
Medidor de leite	650 €
Mesa giratória para frascos (Apicultura)	700 €
Mesa processadora	2.900 €
Mini-trator	2.950 €
Moinho de martelos	400 €
Mostímetro	20 €
Motobomba	380 €
Motoceifeira	600 €
Motocompressor	2.900 €
Motocultivador	2.990 €
Motoguincho	1.984 €
Motopulverizador	550 €
Motor para máquina de ordenha	2.000 €
Motorroçadora	400 €
Motosachadeira	600 €
Motoserra pneumática	400 €
Motoserra	320 €
Motoserra florestal	1.000 €
Navalha de enxertia	30 €
Pá niveladora	2.800 €
Panca	99 €
Painéis para vedação anti predadores para pequenos ruminantes de 2m altura/3.5 m de comprimento	36 €/ painel
Painéis solares	2.500 €
Pedilúvio	300 €
Perfurador de solo e / ou acessórios (perfurador, porta brocas, prolongador de broca, broca para covas, broca para plantador, broca para solos)	2.900 €
Placa pulsadora eletrónica	200 €
Podadoras de altura	727 €
Polvilhador	600 €
Porta paletes	900 €

Porta quadros giratório inox	600 €	
Prensa para mel aço inox	400 €	
Prensa para uvas	600 €	
Pulsador eletrónico	450 €	
Pulverizador manual	100 €	
Pulverizador para trator	2.980 €	
Rachador de lenhas elétrico	500 €	
Refratómetro	400 €	
Respigador	2.980 €	
Rolhadora	300 €	
Rolo compressor	2.400 €	
Rolo semeador	2.950 €	
Rotuladora	1.400 €	
Sachador	880 €	
Sapa	113 €	
Secador de pólen elétrico	400 €	
Sem-fim ração	1.980 €	
Semeador para horticultura	2.400 €	
Serra de poda	33 €	
Serra manual	30 €	
Serração portátil e / ou acessórios	2.900 €	
Silos de ração	2.310 €	
Sistema de alarme para máquinas	250 €	
Sistema de alarme para sala de ordenha ou armazém	500 €	
S i s t e m a combinado	Motor	500 €
	Corta sebes	100 €
	Roçadora	100 €
	Fresa	200 €
	Prolongamen to em altura	100 €
Sistema de rega	2,20€/m ²	
Soprador elétrico (Apicultura)	300 €	
Subsolador de 1 ferro	1.500 €	
Subsolador de 3 dentes	2.200 €	
Subsolador de 5 dentes	2.900 €	
Suta	193 €	
Tabuleiros de cuvetes para plantio de hortícolas	15 €	
Tanque para água até 2.000 litros	1.400 €	
Tanque para água com	2.300 €	

capacidade entre 2.000 - 4.000 litros		
Tanques para leite com capacidade entre 200 e < 1.000 litros		1.900 €
Tanques para leite com capacidade entre > ou = 1.000 e <1.500 litros		2.430 €
Tanques para leite com capacidade entre > ou = 1.500 e 2.000 litros		2.940 €
Tapete de borracha para camas		125 €/Vaca
Tapete de borracha para parque de alimentação / sala de ordenha		80 €/m ²
Tela para nitreiras e reservatórios de água		10 €/m ²
Tenaz de arraste		39 €
Termoacumuladores / permutadores de calor		2.300 €
Tesoura de poda		200 €
Tesoura de enxertia		50 €
Tesoura pneumática com depósito acumulado / ou a baterias		1.400 €
Tinas para fabrico de vinho		50 €
Tinas para mel		300 €
Tosquiadora		320 €
Transplantador/plantador para hortícolas		2.900 €
Trela para transporte de gado		2.980 €
Trituradora		1.600 €
Tirfor		500 €
Troncos de contenção para tratamento de cascos de bovinos		
Troncos fixos	Com sistema de elevação manual	2.450 €
	Com sistema de elevação hidráulico	2.990 €
T r o n c o s móveis	Com sistema de elevação manual	2.750 €
	Com sistema de elevação hidráulico	3.000 €
Tubagem e acessórios para sistema de abastecimento de água na exploração		70 €/m ²
Unidade final de recolha de leite		2.980 €
Vasilhas de madeira para envelhecimento		250 €

Vedações (postes, rede e arame)	10 €/m
Ventilador	600 €
Verruma	150 €

(1) Sem IVA

Investimento em eletrificação	MONTANTE M Á X I M O ELEGÍVEL (1)	Unidade
Ramal de Baixa Tensão Aéreo		
INSTALAÇÃO DE CHEGADA AÉREA (RDEEBT)		
Fornecimento e montagem de cabo LXV 4x70 + 16 mm ² (subterrâneo)	9,80 €	m
Fornecimento e montagem de cabo LXS 4x70 + 16 mm ²	8,90 €	m
Fornecimento e montagem de cabo LXS 4x25 mm ² (ponto de entrega de EE)	5,80 €	m
Fornecimento e montagem de poste de madeira B8	189,00 €	Un
Fornecimento e montagem de poste de madeira A8	208,37 €	Un
Fornecimento, GEMINAÇÃO e montagem de poste de madeira B8	382,40 €	Un
Fornecimento, GEMINAÇÃO e montagem de poste de madeira A8	398,80 €	Un
Fornecimento e montagem de varão roscado, de 50 cm (Ø16 mm) com porcas e anilhas em aço inox A2-70	24,70 €	Un
Fornecimento e montagem de poste de betão tipo I 9 BF00/200	386,60 €	Un
Fornecimento e montagem de poste de betão tipo I 9 BP00/400	424,80 €	Un
Fornecimento e montagem de poste de betão tipo I 9 BP00/600	463,00 €	Un
Fornecimento e montagem de poste de betão tipo I 9 BP01/800	523,00 €	Un
Fornecimento e montagem de ferragem olhal aberto c/ rosca 16/220	4,94 €	Un
Fornecimento e montagem de pinça de suspensão 70 (inox)	10,60 €	Un
Fornecimento e montagem de alongador	4,16 €	Un
Fornecimento e montagem pinça de amarração 70 (inox)	16,24 €	Un
Fornecimento e montagem de abraçadeira de nylon serrilhada 9/275	0,60 €	Un
Fornecimento e montagem de terminal de cravar bimetálico DPC 16	7,00 €	Un
Fornecimento e montagem de terminal de cravar bimetálico DPC 70	13,07 €	Un
Fornecimento e montagem de união nua de alumínio de cravar maciça DPC 16	5,13 €	Un
Fornecimento e montagem de união nua de alumínio de cravar maciça DPC 70	5,44 €	Un
Fornecimento e montagem de ligador terminal de cravar p/ XV 1x35 mm ²	3,56 €	Un
Fornecimento e montagem de capacete termoretrátil 6 a 25	3,43 €	Un
Fornecimento e montagem de capacete termoretrátil 35 a 70	5,25 €	Un
Sistema de terra de proteção completo (=<20 Ohms)	610,00 €	Un
Fornecimento e montagem de cabo XV 1x35 mm ²	5,10 €	m
Fornecimento e montagem de tubo PVC (km 10) 25 mm	5,80 €	m

Fornecimento e montagem de manga termoretrátil 38/12	14,50 €	m
Fornecimento e montagem de união pré-isolada MJPT 16/16	8,50 €	Un
Fornecimento e montagem de união pré-isolada MJPT 70/70	8,80 €	Un
Fornecimento e montagem união nua de alumínio de cravar maciça DPG 16	8,10 €	Un
Fornecimento e montagem união nua de alumínio de cravar maciça DPG 70	8,50 €	Un
Fornecimento e montagem terminal fim de cabo termoretrátil 5x5/150	9,77 €	Un
Fornecimento e montagem de tubo PVC (km10) 50 mm	6,70 €	Un
Fornecimento e montagem de ligador de derivação CPB1/CT70 P71) c/ aplicação de massa neutro	5,60 €	Un
Fornecimento e montagem de ligador de derivação CDR/CT70 (PR 70 + GP) c/ aplicação de massa neutro	7,04 €	Un
Fornecimento e montagem de fita c/ fivela de aço inox 1/2"	3,40 €	m
Fornecimento e montagem de abraçadeiras BRPF 70.1	1,30 €	Un
Fornecimento e montagem de abraçadeiras BRPP 25.1	1,20 €	Un
Fornecimento e montagem de abraçadeiras BRPP 70.1	2,11 €	Un
Fornecimento e montagem de inversor	230,80 €	Un
Montagem de base isolante 230x150 para fixação de disjuntor tetrapolar	5,60 €	Un
Montagem de base isolante 210x380 para fixação de contador	6,70 €	Un
Fornecimento e montagem de tacos de pressão	1,00 €	Un
CONSTRUÇÃO CIVIL		
Fornecimento e execução de nicho para contador e disjuntor, com porta de alumínio, para contagem da EDA	167,00 €	Un
Escavação de terra compacta ou dura	22,80 €	m ³
Escavação de rocha branda	39,90 €	m ³
Escavação de rocha dura	69,03 €	m ³
Execução de maciços de fundação em betão ciclópico para postes de madeira	136,70 €	m ³
Execução de capeamento em cimento para poste de madeira	110,37 €	m ³
Transporte a vazadouro dos produtos escavados sobranes	11,87 €	m ³
Levantamento e reposição de pavimento em betão	28,50 €	m ²
Levantamento e reposição de pavimento em asfalto betuminoso	31,90 €	m ²
Demolição e reposição de muros de pedra seca	36,50 €	m ³
Demolição e reposição de muros de alvenaria em blocos de betão	51,30 €	m ³
Ramal Baixa Tensão Subterrâneo		
INSTALAÇÃO DE CHEGADA SUBTERRÂNEA		
Fornecimento e montagem de cabo XV 3x25+16mm ²	13,80 €	m
Fornecimento e montagem de tubo PVC (km 10) 50 mm	6,70 €	m
Fornecimento e montagem de abraçadeira de espigão em inox 50 mm	5,10 €	Un
Fornecimento e montagem de terminal termoretrátil 4x4/35	4,50 €	Un

Fornecimento e montagem de abraçadeira de nylon serrilhada 9/275	0,60 €	Un
Fornecimento e montagem de tacos de pressão	1,00 €	Un
Fornecimento e montagem de base, parafuso e bucha plástica de 6 mm	0,80 €	Un
Fornecimento e montagem de inversor	231,20 €	Un
Montagem de base isolante 230x150 para fixação de disjuntor tetrapolar	5,60 €	Un
Montagem de base isolante 210x380 para fixação de contador	6,70 €	Un
Fornecimento e montagem de cachimbo para baixada	4,50 €	Un
CONSTRUÇÃO CIVIL		
Abertura de valas e caixas em terra dura	22,60 €	m ³
Transporte de produtos escavados a vazadouro	11,87 €	m ³
Enchimento e compactação de produtos escavados	6,80 €	m ³
Fornecimento e montagem de fita de sinalização BT	0,70 €	m
Fornecimento e montagem de tubo EUROLEC 110 mm	2,70 €	m
Transporte a vazadouro dos produtos escavados sobrantes	11,87 €	m ³
Levantamento e reposição de pavimento em betão	28,30 €	m ²
Levantamento e reposição de pavimento em asfalto betuminoso	31,70 €	m ²
Demolição e reposição de muros de pedra seca	36,20 €	m ³
Demolição e reposição de muros de alvenaria em blocos de betão	50,80 €	m ³
Execução de caixa de passagem do tipo C com aro e tampa galvanizado	395,10 €	Un
Fornecimento e execução de nicho para contador e disjuntor, com porta de alumínio, para contagem da EDA	166,60 €	Un

(1) Preço unitário sem IVA.